ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2026 SENAC-DR/TO

DATA DA ABERTURA: 12/03/2026 **HORAS: 09:00 HS**

Aos doze dias de março de 2026, às 09h 05min, depois de transcorridos cinco minutos de tolerância, na sede do SENAC, situada na Quadra ACSUNO-10 (101 Norte), Avenida Siqueira Campos, "Teotônio Segurado", Lote 02, Edifício Fecomércio, 5º Andar, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, reuniram-se o membros da Comissão Permanente de Licitação do SENAC designados pela Portaria "E" SENAC N.º 24/2025, presidida pela Sra. *Thayla Adyla Aires Matos Torres*, e seus respectivos membros, *Sr.º Kamargo Santos Silva e a Srª* Celina dos Santos Lins, para realização da Sessão Pública de Licitação de menor preço em conformidade com Anexo I do Edital da referida Concorrência Pública nº 05/2026 que tem como objeto **a Aquisição de moveis planejados incluindo a montagem, entrega e garantia para o uso administrativo e escolar do centro de educação profissional e unidade operativa de Taquaralto do Senac em Palmas Tocantins.** Empresas participantes:

	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF/RG
1	*MIMO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA*	*04.346.429/0001-98*	*DIVINO SOUZA DE MORAIS*	*422.527.331-87*
2	*KZA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS*	*22.196.748/0001-44*	*EDIVALDO SOARES DE SOUZA*	*009.838.181-42*
3	*GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA*	*50.192.873/0001-11*	*GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA*	*027.218.161-79*

Dando sequência aos trabalhos, foi exposto pela Presidente da comissão os termos do edital, não havendo nenhum pedido de esclarecimento ou qualquer tipo de impugnação, solicitou aos representantes das empresas presentes que apresentassem o seu credenciamento. Ultrapassada essa fase, foram solicitados aos membros da comissão que verificassem o lacre dos envelopes recebidos pelos fornecedores antes da abertura da sessão, após atestada a lacração por todos, findando essa parte, a Presidente da CPL procedeu com a abertura do envelope n. "01" documentos de habilitação. Em seguida, foi concedida a palavra aos representantes presentes para manifestação acerca da habilitação das empresas. Na oportunidade, o representante da empresa Mimo, Sr. Divino Souza Morais, apontou que o CNAE da empresa Gildean Gomes de Oliveira não contempla a atividade de fabricação de móveis planejados. Ressaltou ainda que o RG do licitante não estava autenticado. O Sr. Divino Morais também mencionou a vedação à subcontratação, conforme previsto no item 13 do edital, destacando que a empresa Gildean possui em seu cadastro apenas atividade relacionada à venda de móveis. Ademais, apontou que não constava, no rol de documentos de habilitação da referida empresa, a declaração de visita técnica. Após os apontamentos, foi feito diligencia para verificação da empresa Gildean Gomes de Oliveira para inclusão de uma nova certidão do FGTS, que constava com a data de validade vencida, após isso, foi incluído aos autos a nova certidão. Foi concedida a palavra ao Sr. Gildean Gomes de Oliveira para que se manifestasse acerca das observações apresentadas. Inicialmente, foi informado que, com relação à alegação de ausência da declaração de dispensa de visita técnica, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que documentos de natureza declaratória que

não sejam substanciais ao processo e que não violem o princípio da isonomia podem ser apresentados posteriormente. Como exemplo, citou-se a declaração de dispensa de visita técnica, a qual possui caráter meramente formal. Tal entendimento fundamenta-se no princípio da formalidade moderada, considerando que o objetivo do certame é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quanto ao documento de identidade não autenticado, foi esclarecido que, com os avanços trazidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo entendimento do TCU, a ausência de autenticação de documentos pessoais configura vício meramente formal, passível de saneamento mediante a apresentação do documento original ou de versão digital contendo QR Code para verificação de autenticidade. Na oportunidade, foi apresentado o documento digital à comissão para conferência. Em relação à alegação de que a empresa não possui CNAE com atividade compatível com o objeto do certame, foi esclarecido que a empresa não possui atividade de fabricação de móveis. Contudo, tal alegação não merece prosperar, por não se aplicar ao caso concreto, uma vez que o instrumento convocatório não exige CNAE específico, mas apenas atividade compatível com o objeto da licitação. Nesse sentido, a empresa licitante possui CNAE referente à montagem de móveis, bem como ao comércio varejista de móveis, restando demonstrado que exerce atividades compatíveis com o objeto do certame. Assim, não se verifica motivo objetivo para a inabilitação da referida empresa. Na sequência, foram realizadas diligências para verificação das informações. Concluídas as diligências, foi dado a palavra a presidente da comissão permanente de licitação para os devidos apontamentos feitos acima, a presidente acatou os dois contrapontos relacionados pela empresa Gildean que é a ausência da declaração de dispensa de visita técnica, e a documento de identidade não autenticado, com relação ao terceiro ponto que é a exigência do CNAE específico a presidente manifestou que o curso da análise da documentação de habilitação da empresa Gedean, verificou-se que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNAE) apresentado não possui compatibilidade com o objeto licitado, conforme exigência contida no subitem 3.1 do Edital.

A licitante alega tratar-se de mera "aquisição". Contudo, o Termo de Referência (TR), instrumento que baliza a execução contratual, estabelece em suas condições gerais de fornecimento (item 4.2) que: "para a fabricação dos mobiliários é indispensável seguir as especificações". Complementarmente, os itens 5.1.1 e 6.1 reforçam requisitos intrínsecos ao processo de manufatura e personalização. A habilitação jurídica e técnica exige que a empresa demonstre aptidão para exercer atividades compatíveis com o objeto. Do Descumprimento Editalício: O subitem 3.1 é claro ao exigir CNAE condizente. Se o TR exige "fabricação", a empresa deve estar cadastrada para atividades industriais ou de fabricação de móveis, e não apenas comércio atacadista/varejista de terceiros. Da Prevalência do Termo de Referência: Embora o objeto simplificado cite "aquisição", a execução descrita nos itens 4.2, 5.1.1 e 6.1 caracteriza uma obrigação de fazer (fabricação sob medida). A ausência de CNAE de fabricação indica que a empresa não possui, formalmente, a estrutura ou a autorização legal para executar a etapa produtiva exigida. A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que a pertinência do objeto social deve ser aferida pela atividade preponderante necessária ao cumprimento da obrigação principal. Diante do exposto, este pregoeiro/comissão decide pela INABILITAÇÃO da empresa Gedean, por descumprimento ao subitem 3.1 do Edital, uma vez que o CNAE apresentado é incompatível com as exigências de fabricação contidas no Termo de Referência. A empresa Mimo e Kaza foram consideradas habilitadas e a empresa Gildean foi inabilitada.

A empresa GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA manifestou interesse em apresentar recurso na fase de habilitação que terá prazo de até 02 dias uteis contados com início a partir do dia

13 de março de 2026. Dessa forma a sessão será suspensa. Não havendo mais nada a tratar, foi dada como encerrada a sessão pelo Presidente da CPL.

Thayla Adyla Aires Matos Torres
Presidente da Comissão

Kamargo Santos Silva
Membro da Comissão

Celina dos Santos Lins
Membro da Comissão

1 **MIMO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** - CNPJ: 04.346.429/0001-98. Representante: DIVINO SOUZA DE MORAIS.

2 **KZA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS** - CNPJ: 22.196.748/0001-44. Representante: EDIVALDO SOARES DE SOUZA.

3 **GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA** - CNPJ: 50.192.873/0001-11. Representante: GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA.